



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                   |
|-----------------------------------|
| Data<br>11 de<br>julho de<br>2018 |
|-----------------------------------|

|  |
|--|
| Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018 |
|--|

|                                   |
|-----------------------------------|
| Autor<br><b>Bohn Gass (PT/RS)</b> |
|-----------------------------------|

|                  |
|------------------|
| Nº do Prontuário |
|------------------|

|                 |                 |                 |            |                        |
|-----------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1. X supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo Global |
|-----------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º Artigo 23 da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

MPV retira do texto como condição de validade dos contratos com prestadoras de serviço de saneamento a obrigação da prestação universal e integral dos serviços de abastecimento de água, esgotamento e tratamento de esgotos sanitários. O novo texto apenas torna obrigatório a "prestação do serviço com viabilidade econômico-financeiro". Tal medida é prejudicial aos pequenos municípios e a populações em situação de pobreza.

**Brasília em 11 de julho de 2018**

**Bohn Gass (PT/RS)**

  
CD/18753.72815-40